

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO

BOLETIM OFICIAL

BOLETIM DE SERVIÇO

SUMÁRIO

1	PRO-REITORIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA - PROGEST - PORTARIAS	1 - 2
2	PRO-REITORIA DE GESTAO DE PESSOAS E QUALIDADE DE VIDA - PROGEPE - PORTARIAS	3 - 7
3	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - EDITAIS DE SELECAO DE POS-GRADUACAO	8 - 46
4	PRO-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO - PROPG - REGIMENTO	47 - 80
5	CENTRO ACADEMICO DA VITORIA - CAV - PORTARIAS	81 - 81
6	DIRETORIA DO CENTRO DE ARTES E COMUNICACAO - CAC - PORTARIAS	82 - 82

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO CENTRO DE CIÊNCIAS MÉDICAS PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM NEUROPSIQUIATRIA E CIÊNCIAS DO COMPORTAMENTO

(Aprovado em reunião do colegiado 22/06/2021)

REGIMENTO INTERNO

CAPÍTULO I FINALIDADE - FORMAÇÃO

- Art. 1º O programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento foi criado em agosto de 1994 e reconhecido pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).
- Art. 2º Programa de Pós-Graduação stricto sensu em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento da Universidade Federal de Pernambuco, tem como objetivo formar profissionais pós-graduados para o exercício da investigação científica, docência e no desenvolvimento da criação, inovação, produção e transferência de tecnologias na área da Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento nos cenários regionais, nacionais e internacionais, agregando valores nas instituições públicas, privadas e no terceiro setor.
- Art. 3º A Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento, compreenderá dois níveis de formação: Mestrado e Doutorado, conferido pela Universidade Federal de Pernambuco, nas formas vigentes.

CAPÍTULO II DA GESTÃO DO PROGRAMA

SEÇÃO I DA ADMINISTRAÇÃO ACADÊMICA

- Art. 4º O Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento está vinculado ao Centro de Ciências Médicas e integra o Sistema de Pós-Graduação da UFPE.
- Art.5° Integram a administração acadêmica do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento:
- a) O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) do Programa;
- b) O Colegiado do Programa.

SEÇÃO II DO COLEGIADO DO PROGRAMA

- **Art.** 6° O Programa terá no seu Colegiado a instância integrativa e deliberativa, composta pelos(as) docentes, por representação discente e dos técnicos administrativos.
- § 1° O(a) coordenador(a) e o(a) vice-coordenador(a) do Programa são membros natos.
- § 2° Participará do Colegiado do Programa (01) um(a) discente representante do curso de mestrado e (01) um(a) discente representante do curso de doutorado, eleito dentre e pelos(a) discentes regulares dos respectivos níveis do Programa, com mandato de 01 (um) ano, podendo ser reconduzido por mais 1(um) ano apenas o(a) discente de doutorado.
- **Art.** 7° São atribuições do Colegiado do Programa: coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa; emitir normativas internas disciplinando matérias da competência do programa; propor à Câmara de Pós-Graduação, através da PROPG:
- I Os componentes curriculares creditáveis (disciplinas obrigatórias, disciplinas optativas e outras atividades acadêmicas) para integralização curricular e as alterações ocorridas na estrutura curricular com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e suas condições de obtenção;
- II O regimento interno e posteriores alterações;
- III Implementar determinações emanadas dos órgãos superiores da UFPE aos quais o Programa está vinculado;
- IV Apreciar, quando for o caso, as sugestões dos Conselhos Departamentais, dos Departamentos, dos(as) docentes e dos(as) discentes, relativas ao funcionamento do curso;
- V Opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;
- VI Decidir sobre requerimentos e recursos a ele impetrados, estabelecendo relatores quando entender necessário;
- VII Estabelecer normas de ingresso e manutenção dos docentes no Programa, definir critérios para credenciamento do docente como permanente, colaborador ou visitante, bem como o limite máximo de orientandos por orientador, observando as recomendações do comitê de área da CAPES;
- VIII Apoiar o(a) Coordenador(a) do Programa no desempenho de suas atribuições;

- IX Decidir sobre solicitações de transferência de discentes provenientes de outros programas de pós-graduação;
- X Propor ou intermediar junto aos órgãos superiores da administração, intercâmbios científicos com outras instituições de pesquisa nacionais e internacionais;
- XI Avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPG;
- XII Desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CEPE e pelo Regimento Interno do Programa.
- XIII Eleger um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-coordenador(a) dentre os docentes permanentes do Programa, eleitos pelo pleno do Colegiado do Programa, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE;
- XIV Eleger dentre seus membros, os(as) docentes que formarão a Comissão de Pós Graduação (CPG) do Programa;
- XV Apreciar, aprovando ou não, as deliberações da CPG;
- XVI Formar a Comissão de Autoavaliação.

Parágrafo único. O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas às suas atribuições, exceto mudanças no regimento do Programa, mudança na estrutura curricular, normativas internas, credenciamento e descredenciamento docente e eleição do(a) Coordenador(a) e vice-coordenador(a) do Programa, conforme Art.17, parágrafo único da resolução 19/2020 do CEPE, assuntos que devem ser apreciados necessariamente pelo Pleno do Colegiado.

- **Art. 8°** As reuniões presenciais e não-presenciais (de forma virtual em ambiente eletrônico, podendo ser síncronas ou assíncronas) do Colegiado ocorrerão com quórum mínimo composto por maioria simples, ou seja, presença de cinquenta por cento mais um do número total de membros que o compõe, respeitando as normativas da UFPE.
- O Colegiado do Programa poderá ser reunir:
- I. Por convocação do(a) Coordenador(a);
- II. Extraordinariamente, pela vontade expressa por escrito, de 2/3 (dois terços) de seus membros.

Parágrafo único. O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento se reúne com maioria simples de votos, cabendo ao(a) Coordenador(a) os votos de quantidade e de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO III DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art.** 9° A Comissão de Pós-Graduação (CPG) será constituída pelo(a) Coordenador(a), pelo vice-coordenador(a) e por 03 (três) docentes permanentes do Colegiado do Programa, totalizando cinco membros.
- **Art. 10°** São atribuições da Comissão de Pós-Graduação do Programa:
- I. Colaborar com o(a) Coordenador(a) no desempenho de suas atribuições;
- II. Zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas por órgãos competentes;
- III. Propor ao Colegiado do Programa as disciplinas obrigatórias e. optativas, integrantes dos currículos dos cursos com as respectivas epigrafes, ementas, cargas horárias, número de créditos, pré-requisitos e co-requisitos;
- IV. Escolher os docentes que comporão a comissão de Seleção à Pós-Graduação;
- V. Elaborar o processo de seleção e admissão para o Programa de Pós-Graduação;
- VI. Indicar, para homologação das Câmaras de pesquisa e de Pós-graduação da PROPG, os membros efetivos e suplentes que deverão constituir as bancas examinadoras das dissertações ou teses;
- VII. Apreciar, aprovando ou não, as deliberações da Comissão de Acompanhamento Discente (CAD) sobre o rendimento acadêmico dos(as) discentes de Mestrado e Doutorado (exames de qualificação);
- VIII. Decidir sobre os recursos ou representações que lhe forem apresentadas, na sua área de competência;
- IX. Deliberar sobre aproveitamento de créditos obtidos em outros cursos de pós graduação stricto sensu, dispensa de disciplinas, trancamento de vínculo, desligamento e readmissão de discentes e assuntos correlatos;
- X. Decidir sobre os pedidos de Prorrogação e trancamento de vínculo;
- XI. Propor ao Colegiado do Programa alterações no Regimento do Programa;
- XII. Organizar a distribuição de orientações;
- XIII. Deliberar sobre casos omissos dentro de suas atribuições legais e opinar sobre quaisquer outras matérias do interesse do Programa;

- **Art. 11°** A CPG se reunirá ordinariamente por convocação do(a) Coordenador(a) do Programa e extraordinariamente quando convocado pela maioria simples de seus membros.
- **Art. 12°** Os mandatos dos docentes e seus suplentes na CPG serão de 02 (dois) anos, com direito a mais uma (01) recondução de mandato por mais 02 (dois) anos.

Parágrafo único. A CPG delibera com maioria simples de votos, cabendo ao coordenador os votos de quantidade e de qualidade, em caso de empate.

SEÇÃO IV DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA

- **Art. 13°** O Programa de Pós-Graduação terá um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice Coordenador(a) dentre os docentes permanentes, eleitos pelo Pleno do Colegiado do Programa e tenham vínculo funcional administrativo com a UFPE em caráter ativo e permanente, homologados pelo Conselho Departamental do Centro e designados pelo Reitor da UFPE.
- § 1° O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-Coordenador(a) terão um mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.
- § 2° O(a) Vice-Coordenador(a) substituirá o(a) Coordenador(a) em suas ausências ou impedimentos bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.
- § 3° O(A) Coordenador(a) e o(a) Vice-coordenador(a) não poderão exercer cumulativamente a coordenação nem a vice-coordenação de outro programa de pós graduação na UFPE, ou de outras instituições, públicas ou privadas."
- § 4° Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o(a) Vice-Coordenador(a) assume a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.
- § 5° Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o(a) Coordenador(a) convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.
- § 6° Na ocorrência de renúncia, impedimento temporário ou impossibilidade simultânea dos mandatos de coordenador(a) e de vice-coordenador(a), o decano do PPG, que atenda o prescrito no caput, poderá assumir a coordenação pro tempore, por indicação
- do Colegiado e designação do Reitor, por um período máximo de três meses, responsabilizando-se por convocação de nova eleição dentro desse período."
- Art. 14° Compete a Coordenação do Programa:
- I. Convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

- II. Solicitar a quem de direito as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- III. Articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) do Centro de Ciências Médicas e a PROPG, a fim de compatibilizar o funcionamento do Programa com as diretrizes dela emanadas;
- IV. Organizar o calendário acadêmico do Programa a ser homologado pelo Colegiado;
- V. Divulgar e definir, ouvidos os docentes e homologadas pela CPG, as disciplinas a serem oferecidas em cada período letivo, bem como, havendo limites de vagas estabelecer as prioridades de matrículas entre os(as) discentes que as pleitearem;
- VI. Responsabilizar-se pela orientação da matrícula e da execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- VII. Fiscalizar o cumprimento das atividades acadêmicas, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- VIII. Propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para exame de seleção, considerado a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê da Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- IX. Encaminhar a cada ano à Diretoria de Pós-Graduação a relação atualizada dos docentes ativos e aposentados que integram o corpo docente do Programa, por categoria permanentes, colaboradores e visitantes regime de trabalho, titulação e departamento de origem ou a IES de origem quando for o caso;
- X. Apresentar relatório anual das atividades do Programa (Coleta CAPES) à PROPG no prazo por ela estipulado;
- XI. Cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas aos cursos do Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CEPE e no Regimento Interno do Programa.

SEÇÃO V DO CORPO DOCENTE

Art. 15° - O corpo docente do PPG é constituído por docentes da UFPE, pesquisadores externos à UFPE, docentes aposentados, todos com título de doutor, e pós-doutorandos, cujo credenciamento tenha sido aprovado pelo colegiado através do processo de credenciamento e descredenciamento que seguirá os indicativos presentes em normas da CAPES ou no respectivo Documento de Área, a qual o programa esteja vinculado, com os critérios estabelecidos em sua Normativa Interna.

Parágrafo único. O credenciamento de docentes deve ocorrer preferencialmente no início do ciclo de avaliação da CAPES, tendo validade máxima até o final do ciclo de avaliação, respeitados para fins de recredenciamento ou descredenciamento os critérios estabelecidos na Normativa Interna.

Art. 16° - São atribuições do corpo docente:

- I. Ministrar componentes curriculares, participar de comissões examinadoras, organizar seminários, eventos científicos, processos seletivos e demais atividades promovidas pelo PPG;
- II. Orientar discentes regulares no curso em que está credenciado;
- III. Subsidiar o Colegiado de Curso quanto à participação do(a) discente no estágio em docência;
- IV. Coordenar e/ou participar de projetos de pesquisa vinculados ao PPG;
- V. Manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pela Coordenação do PPG, além da comprovação de sua produção acadêmica;
- VI. Emitir parecer sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela ProPG, nos termos das normas pertinentes.
- **Art. 17º** Por proposta do(a) orientador(a) e a juízo do Colegiado de Curso, poderá haver coorientação por docente com título de doutor para os cursos de pós-graduação stricto sensu, pertencentes ou não ao quadro docente da UFPE, com a finalidade de assistir o(a) discente na elaboração de dissertação, tese ou trabalho equivalente.

SEÇÃO VI DA COMISSÃO DE AUTO AVALIAÇÃO

- **Art. 18°** O PPG instituirá uma comissão de auto avaliação (CAA), que terá por objetivo elaborar e implementar o processo de auto avaliação, além de elaborar o planejamento estratégico e acompanhar os índices de crescimento do PPG.
- § 1º O PPG estabelecerá, em Normativa Interna, a forma de atuação da CAA, observando as diretrizes da CAPES e da UFPE em relação à temática da auto avaliação da pós-graduação stricto sensu.
- § 2º Os membros da CAA atuarão por um período de dois anos, ao fim do qual deverá ser renovada a composição da comissão, de acordo com procedimentos a serem previstos no Regimento ou em Normativa Interna do PPG.
- § 3° A CAA será formada por 03 (três) docentes internos, 01 (um) egresso docente, (01) um(a) discente de mestrado, (01) um(a) docente externo ao programa, 01 um(a) técnico(a) administrativo.

Art. 19° - A CAA deverá responder as demandas solicitadas ao Comitê Institucional de Autoavaliação da Pós-Graduação, quando houver.

CAPÍTULO III DO REGIME ACADÊMICO

SEÇÃO I DO INGRESSO

- Art. 20° O processo de seleção para os cursos para os níveis mestrado e doutorado será público e se subordinará ao edital-padrão de seleção veiculado no boletim oficial da UFPE.
- §1º Cada processo seletivo será procedido por uma Comissão de Seleção composta por 3 (três) docentes do quadro permanente do programa designados pelo colegiado, que definirá:
- I. Documentos exigidos no ato da candidatura;
- II. Documentos exigidos para candidatos(as) estrangeiros(as) e/ou brasileiros(as) residentes no exterior; e
- III. Documentos exigidos para os(as) discentes em regime de cotutela.
- Art. 21° O ingresso de discentes no doutorado poderá ocorrer em Mudança de Nível (mestrado para doutorado), caso o(a) discente:
- I. Realize solicitação por escrito ao colegiado do programa;
- II. Tenha publicação relacionada ao seu projeto de mestrado, cujo fator de impacto está definido na normativa interna do programa;
- III. Tenha sido aprovado(a) no processo de qualificação no mestrado;
- IV. Tenha o aceite de um dos(as) docentes do programa como orientador(a); e
- V. Apresente um projeto compatível com o nível de doutorado, vinculado à linha de pesquisa do(a) orientador(a), a uma banca indicado pelo colegiado para definição de mérito ou não para ingressar no doutorado por fluxo contínuo.
- Art. 22º Também será permitida a admissão de discentes por meio de:
- I. Transferência interna (oriunda de outros PPGs da UFPE) ou externa (oriunda de PPGs de outras instituições nacionais, devidamente reconhecidos pela CAPES);

- II. Programas internacionais de bolsas;
- III. Convênio de cotutela, observada norma específica estabelecida pelo CEPE/UFPE;
- IV. Convênio de cooperação internacional e/ou nacional firmado entre a UFPE e instituições de ensino e/ou pesquisa.

Parágrafo único. A concessão de bolsas e a admissão para início do curso, nestes casos, deverão seguir a Normativa Interna específica nos termos das normas vigentes.

- **Art. 23º** O número de vagas oferecidas para cada processo seletivo de Mestrado e de Doutorado constará no edital de seleção.
- **Art. 24°** A seleção para ingresso na POSNEURO pode ter validade máxima de 06 meses contados a partir da publicação do resultado final da seleção no Boletim Oficial da UFPE. O ingressante deverá comunicar ao programa o semestre que pretende ingressar.

Parágrafo único. Se exigível na seleção, proficiência em idioma estrangeiro, sua comprovação e prazo de validade se subordina à normativa interna da POSNEURO.

SEÇÃO II DA MATRÍCULA

- **Art. 25º** A matrícula nos níveis mestrado e doutorado será realizada através do sistema de gestão acadêmica da pós-graduação, observados os prazos estabelecidos pela ProPG e homologados pela CPPG/CEPE no calendário de matrícula.
- § 1º As matrículas decorrentes de transferência, programas internacionais de bolsas, convênio de cotutela de tese e convênio de cooperação institucional (nacional ou internacional) seguirão os mesmos trâmites do caput.
- **Art. 26°** A matrícula de discentes regulares será caracterizada como matrícula em componentes curriculares (obrigatórios ou optativos), que se caracterizam em um dos seguintes tipos:
- I. Disciplina envolvem um conjunto sistematizado de conhecimentos a serem ministrados por um ou mais docentes, sob a forma de aulas, com uma carga horária pré-determinada e sempre múltipla de 15 (quinze) horas;
- II. Atividades complementares atividades, previstas em Normativas Internas da POSNEURO
- III. Atividade de orientação individual atividades de desenvolvimento da pesquisa e da elaboração do trabalho de conclusão do curso acompanhada pelo(a) orientador(a);

- IV. Atividade de qualificação (sem banca) atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, sem a necessidade de submissão a uma banca examinadora, de acordo com estabelecido no em Normativas Internas da POSNEURO:
- V. Exame de qualificação (com banca) atividade a ser realizada de forma prévia à defesa do trabalho de conclusão de curso, para a qual deve haver apresentação perante banca examinadora, de acordo com estabelecido em Normativas Internas da POSNEURO:
- VI. Atividade de conclusão de curso atividade destinada aos(as) discentes que tenham concluído todos os requisitos necessários para a defesa e se encontrem em processo de finalização da dissertação/tese com vistas à realização da respectiva defesa.
- § 1º Aos candidatos(as) ingressantes nos termos prescritos no caput, a realização da matrícula lhes confere a condição de discente regular.
- § 2º Para o ingresso de estrangeiros(as) na condição de discente regular, deve-se observar a legislação vigente relativa à imigração/residência temporária e/ou permanente no Brasil e a Resolução para admissão de discentes estrangeiros(as).
- Art. 27º A cada período letivo, o calendário e os procedimentos de oferta de componentes curriculares e matrícula de discentes novos e veteranos será definido pelo PPG.
- Art. 28º O(a) candidato(a) aprovado(a) e classificado(a) em processo de seleção e admissão deverá efetivar a sua matrícula no prazo máximo de até 06 meses subsequente ao exame de seleção, de acordo com o previsto em normativa interna do PPG e de acordo com os prazos do calendário de matrícula, sem a qual não faz jus à respectiva vaga.
- Art. 29° É responsabilidade do(a) discente, a cada período letivo, realizar/renovar sua matrícula na forma e nos prazos estabelecidos pelo PPG.
- § 1º A não realização/renovação da matrícula prevista no caput, será considerada como abandono de curso, o que implica, no caso dos(as) discentes regulares, perda do vínculo do(a) discente com a POSNEURO.
- § 2º Quaisquer dificuldades, pessoais ou técnicas, que o(a) discente porventura encontre para realização ou renovação da matrícula em componentes curriculares deverão ser imediatamente comunicadas por escrito (requerimento ou comunicação eletrônica) à coordenação/secretaria a POSNEURO para as providências cabíveis, impreterivelmente até o final das datas para matrículas e/ou rematrículas.
- Art. 30° É compreendido como Aluno Especial aquele que não tenha vínculo com nenhum PPG da UFPE e que pretenda cursar disciplinas isoladas, podendo ser aceita sua matrícula mediante as condições:
- I. Requerimento aceito pelo colegiado;

II. Requerimento aceito pelo(a) docente(a) responsável pela disciplina;

Parágrafo Único. A matrícula prevista no caput não confere vínculo ao(a) Aluno Especial com o Programa de Pós-Graduação da UFPE.

- **Art. 31º** O(A) discente especial poderá cursar no máximo oito créditos em disciplinas da estrutura curricular do POSNEURO, estando limitado a cinco créditos por semestre letivo.
- § 1º Discentes regularmente matriculados em curso de graduação da UFPE poderão cursar grupos de disciplinas de formação avançada descrita na Resolução 18/2021 sobre a matéria e conforme critérios em Normativa Interna da POSNEURO, respeitando número de vagas e percentual de discentes.
- **Art. 32º** A critério do Colegiado, os créditos obtidos em disciplinas, de forma isolada, poderão ser aproveitados em caso de efetivação da matrícula regular no Programa, mediante aprovação em processo de seleção e admissão ou mediante as demais formas de ingresso, nos termos da Resolução No 19/2020.

SEÇÃO III DOS CRÉDITOS, PRAZOS, ALTERAÇÃO DE NÍVEL E DESLIGAMENTOS

- **Art. 33º** Para fins de obtenção de créditos e aprovação em componentes curriculares será exigida a frequência mínima de 75% da carga horária correspondente.
- **Art. 34º** Os critérios de desempenho em componentes curriculares, assim como a forma de avaliação deverão ser definidos pelo colegiado e estar previsto no Regimento Interno ou em Normativa Interna e devem seguir os conceitos:
- A Excelente (aprovado com direito a crédito);
- B Bom (aprovado com direito a crédito);
- C Regular (aprovado com direito a crédito);
- D Insuficiente (reprovado sem direito a crédito);
- F Reprovado por faltas (frequência inferior a 75%).
- **Art. 35º** Para fim de aferição do rendimento acadêmico do(a) discente serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

A = 4.00

B = 3.00

C = 2,00

D = 1.00

F = 1.00

§1º O rendimento geral de cada discente, no conjunto dos componentes curriculares

cursados, será expresso por meio do Coeficiente de Rendimento (CR), a ser calculado pela média dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, conforme fórmula abaixo:

 $CR = \Sigma Ni.Ci / \Sigma Ci$

Onde:

CR -coeficiente de rendimento

Ni - valor numérico do conceito da disciplina "i";

Ci - número de créditos da disciplina "i".

- §2º O resultado do cálculo do Coeficiente de Rendimento (CR), na forma estabelecida neste artigo, será expresso em duas casas decimais.
- **Art.** 36° A frequência dos(as) discentes e os resultados da avaliação em cada componente curricular deverão ser informados(as) pelos(as) docentes, no Sistema de Gestão Acadêmica da Pós-Graduação, antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado disciplinar os casos excepcionais.
- **Art. 37º** A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas e/ou práticas, não sendo permitida a fração de créditos.
- **Art. 38°** O nível de mestrado exigirá o cumprimento de um total de 26 (vinte e seis) créditos, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e 6 (seis) créditos de disciplinas eletivas. O nível de doutorado exigirá o cumprimento de um total de 32 (trinta e dois) créditos, sendo 20 (vinte) créditos de disciplinas obrigatórias e 12 (doze) créditos de disciplinas eletivas.
- **Art. 39°** A critério do Colegiado poderão ser aproveitados créditos obtidos, de forma regular ou isolada, em componentes curriculares cursados na POSNEURO ou em outros PPGs stricto sensu recomendados pela CAPES.
- **Art. 40°** A critério do Colegiado, poderá ser considerado o aproveitamento de créditos relativos a componentes curriculares cursados na UFPE, em outras instituições nacionais ou em instituições estrangeira.
- **Art. 41º** A duração do curso será de no mínimo 12 (doze) meses e no máximo 24 (vinte e quatro) meses para o nível de mestrado e no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses no nível de doutorado.
- § 1º O tempo regular do curso consistirá no intervalo entre o mês/ano da matrícula inicial do(a) discente, conforme disposto na Resolução No. 19/2020, até o mês/ano estabelecido como limite para a apresentação do trabalho de conclusão (dissertação, tese, etc).
- § 2º O prazo previsto no caput poderá ser interrompido ou estendido, por meio, respectivamente, de trancamento e prorrogação, cuja solicitação pelo(a) discente deve ser fundada em motivos excepcionais, devidamente comprovados, a ser apreciada pela Comissão Pós-graduação da

POSNEURO. Os prazos regulares de trancamento e prorrogação deverão seguir as recomendações do respectivo Comitê de Área da CAPES, e o Colegiado da POSNEURO estabelecerá, em Normativa

Interna, possíveis critérios para concessão de trancamento e de prorrogação, assim como seus respectivos prazos de duração.

- § 3º O tempo de duração dos cursos de mestrado e doutorado, nos termos deste artigo, não implica concessão de bolsa por período similar.
- **Art. 42º** A critério do Colegiado, poderá ser permitida a passagem de discentes do Mestrado para o Doutorado, conforme Normativa Interna do Programa:
- § 1º A conclusão em cursos de mestrado não constitui condição necessária ao ingresso em cursos de doutorado:
- § 2º No caso da mudança de nível de que trata o caput, o(a) discente deverá concluir o doutorado no prazo estabelecido por Normativa Interna, observados os termos da resolução Número 19/2020.
- § 3º Ao(a) discente do curso de mestrado, é facultado, no prazo máximo de até três meses após o ingresso no doutorado, apresentar trabalho de conclusão de mestrado na forma na Normativa Interna do PPG.
- § 4º Considerando o previsto no parágrafo anterior, apenas os(as) discentes que optarem pela apresentação do trabalho de conclusão do mestrado, que obtiverem a menção "aprovado(a)" e que cumprirem as demais exigências para a obtenção do grau de mestre(a) farão jus ao diploma correspondente.
- **Art. 43º** Para os cursos de Doutorado direto e mudança de nível (mestrado para doutorado), o tempo regular será o mesmo estabelecido neste caput para o doutorado, ou seja, no mínimo 24 (vinte e quatro) meses e no máximo 48 (quarenta e oito) meses.
- **Art. 44º** O(A) discente será desligado(a) do curso ao qual está matriculado na ocorrência das seguintes condições:
- I. Não defender dissertação ou tese dentro do prazo máximo de permanência no curso;
- II. Ser reprovado(a) duas vezes na mesma ou em duas disciplinas distintas;
- III. Não obter Coeficiente de Rendimento (CR) mínimo a ser calculado em até 16 meses de curso de mestrado e até 32 meses de curso de doutorado, observando o disposto no §10 do Art. 40 da Resolução 19/2020 do CEPE, e como definido em normativa interna do Programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento.
- IV. No caso de prorrogação, não defender a dissertação ou Tese até o prazo final da prorrogação;
- V. No caso de trancamento de vínculo, não renovar sua matrícula em até 15 dias após esgotado o período do trancamento;

- VI. Não renovar ou realizar a matrícula a cada semestre;
- VII. Não realizar ou ter sido reprovado no exame de Qualificação;
- VIII. Não realizar ou ter sido reprovado em seminário de acompanhamento discente.
- § 1º O desligamento é de competência do Colegiado do PPG, assegurando-se ao(a) discente o contraditório.
- § 2º Os(as) discentes desligados do PPG somente poderão voltar a se matricular após aprovação em novo processo de seleção e admissão.
- § 3º Caso tenha sido desligado(a) do curso por mais de uma vez, fica vedado novo ingresso do(a) candidato(a) no mesmo curso.

SEÇÃO IV DA ESTRUTURA CURRICULAR E ORIENTAÇÃO

- Art. 45° As disciplinas que compõem a estrutura curricular do Programa serão classificadas em obrigatórias e optativas:
- I. Disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo curso e necessários para imprimir-lhe unidade, comporão um total de 20 (vinte) créditos;
- II. Disciplinas optativas, permitirão a complementação do currículo necessária à formação do(a) discente dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.
- § 1º A Estrutura Curricular deverá ser organizada, conforme modelo estabelecido pela ProPG.
- § 2º Qualquer alteração no nome, nos créditos ou no tipo de um componente curricular implicará a criação de um novo código para identificá-lo, subsequente ao último código existente, acarretando alteração na Estrutura Curricular em vigor.
- § 3º A Estrutura Curricular da POSNEURO e suas posteriores alterações serão objeto de análise da ProPG e homologação da CPPG e só terão validade após sua publicação no Boletim Oficial da UFPE.
- § 4º A Estrutura Curricular entrará em vigor para discentes ingressantes após sua publicação, conforme definido na própria estrutura, podendo haver previsão em Regimento ou em Normativa Interna que faculte aos(as) discentes veteranos a opção de migração para novas estruturas.
- § 5º A inclusão de componentes curriculares no Sistema de Gestão Acadêmica será realizada conforme procedimentos estabelecidos pela ProPG.

- **Art. 46º** Para cada discente será designado um(a) orientador(a) dentre os docentes credenciados na POSNEURO, para orientação da pesquisa a ser desenvolvida e elaboração do Trabalho de Conclusão do Curso
- § 1º Outro docente ou pesquisador(a) poderá atuar como coorientador(a) do trabalho de conclusão seguindo o estabelecido na Normativa Interna do PPG.
- § 2º Em casos excepcionais, o(a) discente poderá ter, além do(a) orientador(a) principal, um(a) segundo(a) orientador(a) pesquisador(a) doutor(a) com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que previsto.
- § 3º É vedada a atuação de docente como orientador(a) ou coorientador(a) que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo(a) íntimo(a) ou inimigo(a).
- **Art.** 47° Excepcionalmente, e por motivos devidamente justificados e comprovados, orientador(a), coorientador(a) ou orientando(a) poderão requerer mudança de orientação ao Colegiado, nos prazos e critérios constantes no em Normativa Interna do PPG.

SEÇÃO V DO TRABALHO DE CONCLUSÃO DE CURSO E COMISSÃO EXAMINADORA

Art. 48° - Cada discente deverá desenvolver um Trabalho de Conclusão de Curso de Pós graduação, de caráter inédito, considerando-se que para os cursos de mestrado e doutorado acadêmicos, o Trabalho de Conclusão de Curso terá formato bibliográfico e será elaborado nos gêneros textuais "dissertação" e "tese", respectivamente.

Parágrafo único. O Trabalho de Conclusão de Curso deverá se constituir em contribuição de caráter original para sua área de conhecimento.

- **Art. 49º** Ao Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação não serão conferidos créditos nem conceitos.
- **Art. 50°** O Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação que se constituir a partir de pesquisa envolvendo seres humanos e outros animais vertebrados deverá ter o seu desenvolvimento previamente aprovado por Comitê de Ética, reconhecido pela Comissão Nacional de Ética em Pesquisa (CONEP) e pela Comissão Nacional de Controle de Experimentação Animal (CONCEA).
- **Art. 51º** O PPG estabelece, na condição de pré-requisito para a defesa do trabalho de conclusão de curso, a realização de Exame de Qualificação (com ou sem ou sem avaliação por uma banca examinadora, regulamentados em Normativa Interna).

- **Art. 52º** O trabalho de conclusão deverá ser apresentado perante comissão examinadora, em sessão pública de defesa, divulgada previamente nos meios científicos, técnicos ou artísticos pertinentes.
- § 1º A realização da defesa/apresentação do trabalho de conclusão estará condicionada à solicitação prévia, no âmbito da POSNEURO por meio dos procedimentos estabelecidos pela ProPG, observando os termos da Resolução Número 19/2020.
- **Art. 53º** Para defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, o(a) discente regular deverá cumprir todos os requisitos e exigências previstos no Regimento Interno do PPG.
- **Art. 54º** Uma vez cumpridos todos os requisitos para a defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação, o(a) orientador(a) deverá encaminhar ao Colegiado, solicitação de composição da Comissão Examinadora com indicação dos nomes dos membros que a constituirão.
- **Art.** 55° Caso o(a) orientador(a) considere que o trabalho de conclusão não se encontra em condições de ser submetido à avaliação por comissão examinadora, ele deverá emitir parecer circunstanciado dando conhecimento formal ao(a) discente e encaminhando o parecer para apreciação do Colegiado, obedecendo-se os prazos previstos no Regimento Interno e/ou em Normativas Internas do PPG.

Parágrafo único. No caso previsto no caput, o(a) discente poderá solicitar ao Colegiado a defesa sem o aval de seu orientador, observando seu prazo para conclusão do curso.

Art. 56º - A sessão de defesa do trabalho de conclusão poderá acontecer de forma presencial ou não presencial com a participação do(a) discente e dos examinadores, conforme o estabelecido no Regimento Interno do PPG;

Parágrafo único. Na hipótese de participação não presencial, nos termos deste artigo, é possível que a assinatura da ata de defesa seja substituída pela menção explícita à participação por meio de videoconferência, em consonância com o disposto na resolução No.19/2020.

- **Art. 57°** A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Mestrado será composta por no mínimo 03 (três) examinadores titulares, devendo pelo menos 01 (um) deles ser externo ao Programa, sendo vetada a atuação de docente que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.
- **Art. 58°** A Comissão Examinadora do Trabalho de Conclusão de Doutorado será composta por no mínimo 05 (cinco) examinadores titulares, devendo pelo menos 02 (dois) deles serem externos ao Programa, sendo vetada a atuação de docente que seja cônjuge do(a) discente ou que com ele tenha relação de parentesco natural (em linha direta ou colateral até o terceiro grau, por ascendência ou descendência) ou de parentesco civil (em linha reta ou colateral até o terceiro grau) ou se constitua em amigo íntimo ou inimigo.

- § 1º Para a Comissão Examinadora, conforme descrita nos Artigos 57 e 58, deverão ser designados também 2 (dois) membros suplentes seguindo a designação interno e externo ao PPG.
- § 2º Os titulares e os suplentes da Comissão Examinadora, conforme descrito nos Artigos 57 e 58, deverão possuir título de doutor, ter produção científica e/ou tecnológica relacionada ao tema do trabalho de conclusão, e atender os critérios estabelecidos pelo Regimento Interno do PPG.
- § 3º Em casos de Comissão Examinadora para Trabalho de Conclusão de Doutorado, cujo curso tenha sido realizado em regime de cotutela, de acordo com a respectiva norma em vigor, admitir-se-á a composição da comissão de forma diversa ao que consta no caput, em consonância com a respectiva Convenção de Cotutela e em comum acordo com a instituição parceira.
- § 4º Fica vedada a participação, em comissão examinadora, de seleção, qualificação e defesa de trabalho de conclusão de curso de docente que se encontre em situação prevista no § 3º do art. 52 da Resolução Número 19/2020.
- **Art. 59°** Uma vez identificados indícios de plágio em dissertações, teses, trabalhos acadêmicos de qualquer natureza e produção intelectual relacionada ao PPG, o Colegiado deverá constituir comissão formada por (03) três membros para apuração, dando aos interessados o direito ao contraditório, bem como emitindo parecer a ser homologado pelo Colegiado e encaminhado para deliberação da CPPG.

Parágrafo único. Compete à CPPG aplicar as sanções disciplinares pertinentes de acordo com as normas em vigor.

Art. 60° - Encerrada a defesa do trabalho de conclusão, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado atribuindo ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) ao grau de Mestre(a) ou Doutor(a) apenas uma das seguintes menções:

I. APROVADO(A);
II. REPROVADO(A).

- **Art.** 61° Observando-se o descrito no artigo anterior, será atribuída ao trabalho de conclusão do(a) candidato(a) a menção que obtiver a maioria simples dos votos dos membros participantes da comissão examinadora.
- § 1º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)", é facultado à Comissão Examinadora, solicitar alterações não substanciais a serem realizadas em versão final da dissertação, tese, etc.
- § 2º No caso previsto no parágrafo anterior, o(a) discente poderá proceder às alterações indicadas, e entregá-las à Secretaria do PPG para a realização dos procedimentos e prazos estabelecidos.
- § 3º Após cumprido o previsto no parágrafo anterior, o(a) discente estará apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, obedecendo às normas pertinentes.

- § 4º Em caso de atribuição da menção "APROVADO(A)" e não sendo requisitadas alterações pela Comissão Examinadora, o(a) discente estará imediatamente apto a realizar o depósito do trabalho de conclusão na Biblioteca Central, de acordo com as normas estabelecidas para este fim.
- **Art. 62º** A aprovação na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação caracteriza a conclusão do curso, devendo o(a) candidato(a) cumprir os demais requisitos para a obtenção do grau.
- **Art.** 63° Em caso de atribuição da menção "REPROVADO(A)" na defesa do Trabalho de Conclusão de Curso de Pós-graduação caracteriza a perda de vínculo com o PPG sem a obtenção do grau pretendido.

CAPÍTULO IV DA OBTENÇÃO DO GRAU

- **Art.** 64° Para a obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), o candidato deverá cumprir os seguintes requisitos:
- I. Ter sido aprovado(a) na defesa ou apresentação do Trabalho de Conclusão, e ter realizado as eventuais recomendações dos examinadores em relação à entrega final do respectivo trabalho, nos termos das normas vigentes;
- II. No caso de trabalhos de conclusão de formato bibliográfico, nos termos da Resolução número 19/2020, ter entregue versão final na Biblioteca Central, conforme prazos e procedimentos definidos no Regimento e Normativas Internas do PPG e nas demais normas pertinentes;
- III. Ter atendido às demais exigências estabelecidas no Regimento e nas Normativas Internas do PPG;
- IV. Ter atendido às demais exigências estabelecidas nas Resoluções e Portarias dos Órgãos Deliberativos Superiores, assim como no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade.
- **Art.** 65° Os graus referidos no caput do artigo anterior serão atribuídos por meio de diploma. Parágrafo único. Os Diplomas de mestre(a) e doutor(a) serão solicitados pelo Programa à ProPG após o(a) discente cumprir todas as exigências descritas nos incisos I a IV do artigo anterior.
- **Art.** 66° No caso em que o(a) discente tenha cumprido todas as exigências para obtenção do grau de mestre(a) ou doutor(a), e venha a falecer antes da expedição do diploma, o mesmo poderá ser expedido pela ProPG, que neste caso, fará constar a informação de diploma in memoriam.
- § 1º No caso previsto no caput, a solicitação de diploma in memoriam deve ser direcionada por um familiar à Coordenação do PPG ao qual o(a) discente tenha sido vinculado, com as devidas comprovações de óbito e de parentesco (natural ou civil).

- § 2º Para solicitar à ProPG a expedição de diploma in memoriam, o PPG deve observar o prescrito no parágrafo único do Art. 71 da Resolução número 19/2020.
- Art. 67° O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, ao candidato(a) de notável e comprovada experiência acadêmica e produção científica e/ou artístico-cultural na área do conhecimento da tese a ser defendida, em consonância com o estipulado em Resolução específica do CEPE/UFPE.

CAPÍTULO V DAS PARCERIAS INTERNACIONAIS

Art. 68° - Com o objetivo de promover cooperação científica entre a UFPE e instituições estrangeiras, os PPGs poderão adotar o procedimento de dupla ou múltipla titulação através de convênios específicos aprovados pela CPPG.

Parágrafo único. É objetivo destas parcerias o desenvolvimento de atividades didáticas, pesquisa em colaboração e coorientação com o intuito de reforçar as atividades multilaterais de cooperação internacional.

Art. 69° - As parcerias internacionais devem ser desenvolvidas em regime de reciprocidade, inclusive financeira, nos quais os(as) discentes, ao término do curso, terão o título outorgado por cada uma das instituições envolvidas.

Parágrafo único. A reciprocidade dar-se-á pela existência de discentes, docentes ou orientadores credenciados em cada instituição envolvida e pela necessária realização de atividades didáticas e de pesquisa definida pelas partes envolvidas.

- Art. 70° As parcerias internacionais envolvendo PPGs são regidas por regulamento próprio previsto em convênio entre a UFPE e a instituição estrangeira, com detalhamento das atividades de formação e pesquisa, devendo o título ser reconhecido nas instituições envolvidas.
- § 1º O convênio deve assegurar a expedição do título de Mestre(a) ou Doutor(a) por cada uma das Instituições parceiras, devendo o título ser reconhecido nos países envolvidos.
- § 2º O tempo de preparação da Tese ou Dissertação se repartirá entre as Instituições interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- § 3º A Tese ou Dissertação terá, preferencialmente, uma única defesa, reconhecida pelas partes interessadas, conforme estabelecido no convênio.
- § 4º A comissão julgadora da defesa de Tese ou Dissertação deve ser constituída por membros indicados pelas instituições parceiras, conforme estabelecido no convênio.

Art. 71º - A admissão de discentes estrangeiros na POSNEURO será disciplinada por instrução normativa própria.

CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

- **Art. 72°** O programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento da UFPE atualizou este Regimento Interno após a publicação da Resolução nº 19/2020 que foi encaminhado à ProPG para homologação pelas instâncias competentes.
- **Art. 73°** O programa de Pós-Graduação em Neuropsiquiatria e Ciências do Comportamento da UFPE deverá manter atualizada sua página eletrônica, com acesso livre para as seguintes informações: áreas de concentração e linhas de pesquisa; corpo docente; corpo discente; estrutura curricular; regimento interno e normativas internas; edital de seleção e admissão; contatos (e-mail, telefone, etc.).
- **Art.** 74° Os casos omissos neste Regimento Interno, assim como os casos relativos a assuntos que envolvam a pós-graduação stricto sensu, serão resolvidos pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação do CEPE.

Parágrafo único. Das decisões da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação cabe recurso ao CEPE, no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da ciência do interessado, observado o prescrito no Regimento Geral da UFPE.

Art. 75° - Este Regimento Interno entra em vigor a partir de sua aprovação pela Câmara de Pesquisa e Pós-graduação e Publicação no Boletim Oficial da UFPE.